



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 05 / 2022

Cera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.291

DE 10 DE MAIO DE 2022.

AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Institui o Dia Estadual da Favela.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do
Estado da Paraíba, o “Dia Estadual da Favela”, a ser comemorado, anualmente, no dia
04 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 10 de maio de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador